

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1818/80 (Reautuado em 12/09/83)

INTERESSADO: EUVALDO NEVES PEREIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas História do Brasil, História Moderna e Contemporânea e História Antiga e Medieval, na ECL de Avaré.

RELATOR : Cons° Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE N° 1738 /83 - CTG - APROVADO EM 23/11/83

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré indica o Prof. Euvaldo Neves Pereira para, em caráter excepcional, lecionar, como Professor I e em substituição ao Prof. José Nicolau Arbex, as disciplinas História do Brasil, História Moderna e Contemporânea e História Antiga e Medieval.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado já foi aprovado pelo Parecer n° 1761/81 para ministrar as disciplinas Prática de Ensino e História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais, até "o final do ano letivo de 1982, ficando a prorrogação condicionada ao enriquecimento do currículo do interessado".

É licenciado em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo (1963) e em Pedagogia com habilitações em Administração Escolar de 1° e 2° Graus e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2° Grau, em 1974, na Faculdade de Educação "Piratinga". Consta em seu Histórico Escolar haver estudado as disciplinas para as quais é agora indicado. Apresenta certificado de aprovação em Concurso de Ingresso no Magistério Oficial do Estado, disciplina História Geral e do Brasil. Exerce as funções de Supervisor de Ensino junto à Delegacia de Ensino de Avaré.

À solicitação da Faculdade juntou-se nova grade horária do candidato, sendo que os demais documentos exigidos pela Deliberação CEE 05/80 já se encontram no processo, fruto da indicação anterior, de onde se constata que o mesmo leciona o total de 13 horas semanais.

Esclarece ainda o Senhor Diretor, of. n° 232/83, que: "... sabendo da intenção do Prof. Arbex de requerer afastamento, publicou, no início do ano, edital abrindo inscrição a candidatos interessados em lecionar aquelas disciplinas. Não havendo ocorrido nenhum interessado, solicitou do Professor Arbex que

retardasse o pedido de licença para o 2º semestre, a fim de que tivessem o tempo de procurar um outro professor que reunisse as qualificações exigidas pelo Conselho Estadual de Educação. Por não ter logrado êxito pretendido, vem solicitar desse Colegiado, que aprove a contratação do professor acima referido, que já possui processamento Conselho sob nº 1818/80 até o final do corrente ano para que não haja prejuízo na carga horária e, conseqüentemente, para os alunos".

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação do Sr. Euvaldo Neves Pereira, em nível de Professor I, para lecionar as disciplinas "História do Brasil, História Moderna e Contemporânea" e "História Antiga e Medieval na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré até o final do ano letivo de 1983.

São Paulo, 04 de outubro de 1.983

a) Consº Erwin Theodor Rosenthal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, J e s s e n V i d a l , Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09/11/83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE